



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 987 - JOÃO CÂMARA/RN, SEGUNDA-FEIRA 15 DE JUNHO DE 2020

PODER EXECUTIVO

DECRETO - GP

DECRETO 016/2020
DE 15 DE JUNHO DE 2020

DECRETO 016/2020

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais voltadas ao combate da COVID-19 e estabelece metas para a reabertura gradativa da economia no âmbito do Município de João Câmara, e dá outras providências”.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.541/2020 que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, através da qual restou estabelecido que os Prefeitos Municipais possuem autonomia para definir as medidas restritivas de interesse local, considerando as peculiaridades e particularidades de sua área de atuação;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO o significativo aumento de casos positivados para COVID-19 em João Câmara, e a necessidade de serem adotadas medidas mais enérgicas visando conter a disseminação do vírus em nosso Município;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica da COVID-19 em território camarense e a urgente necessidade de achatar a curva de contágio em nosso município,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui uma Política de Isolamento Social rígida de combate à COVID -19, altera o rol de serviços essenciais que estão autorizados a funcionar durante a pandemia; e dispõe sobre o Plano de Reabertura Gradual da Economia local.

Art. 2º - Ficam prorrogadas, até o dia 23 de junho de 2020, todas as medidas de saúde voltadas ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), já estabelecidas pelo Decreto nº 14, de 03 de junho de 2020, o qual permanece válido por seu próprio conteúdo nas partes que não conflitarem com o regramento ora estabelecido por este Decreto nº 15, de 15 de junho de 2020.

Art. 3º - Visando evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) e buscando alcançar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de João Câmara, fica PROIBIDA A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, em vias públicas ou espaços e vias privadas que se equiparem a vias públicas, entre os dias 16 e 23 de junho de 2020, salvo por motivo de força maior, justificado APENAS nas seguintes situações:

- I. Deslocamento para aquisição e comercialização de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;
- II. Deslocamento por motivo de saúde, próprio ou na condição de acompanhante de terceiro, para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde ou outros estabelecimentos congêneres;
- III. Deslocamento para realização de operações bancárias do tipo: saque e depósito de numerários; e
- IV. Deslocamento para realização de trabalho e manutenção dos serviços e atividades consideradas essenciais descritas no artigo 5º deste Decreto.

§ 1º - A proibição prevista neste artigo não se aplica a agentes públicos, profissionais de saúde, profissionais de segurança e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja considerado essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

§ 2º - Nos casos em que seja permitida a circulação de pessoas, é OBRIGATÓRIO:

- a) o uso de máscara;
- b) a identificação pessoal do transeunte através de documento oficial com foto;
- c) e a justificativa que motiva a circulação em tempos de pandemia, esta que pode ser redigida de próprio punho.

§ 3º - A partir do dia 16 de junho de 2020 será PROIBIDA a circulação e estacionamento de motos e carros no centro da cidade de João Câmara. Para tanto, serão criadas barreiras de isolamento do centro comercial deste Município.

§ 4º - Somente poderão circular na área isolada pelas barreiras impeditivas:

- a) os veículos pertencentes a moradores locais;
- b) veículos de carga e descarga; e
- c) taxis e mototaxis cujos pontos comerciais estejam localizados dentro da área protegida.

§ 5º - Os taxis e mototaxis cujos pontos de apoio não estejam localizados dentro da área isolada, deverão pegar e deixar seus passageiros nos entornos da barreira, não sendo possível adentrar a área protegida.

§ 6º - As pessoas idosas e as que se enquadrem no grupo de risco também estão absolutamente PROIBIDAS DE CIRCULAR PELA CIDADE, as quais somente estarão autorizadas a buscar os serviços essenciais na hipótese de terceiros/acompanhantes não poderem fazê-lo em seu lugar.

§ 7º - O descumprimento das regras encartadas neste artigo 3º ensejará autuação do infrator e aplicação de multa em seu desfavor, no valor de R\$ 100,00, para cada infração observada, até o limite de R\$ 1.000,00 para cada cidadão.

Art. 4º - Fica proibida a entrada e circulação, em João Câmara, de pessoas residentes em outros municípios, para tanto, serão montadas barreiras sanitárias, dotadas de apoio policial, nos principais pontos de acesso à cidade.

Parágrafo Único: Ficam os órgãos que integram o sistema de segurança estadual, bem como a Guarda Civil, os Agentes de Trânsito do Município, e os demais responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueios em locais que registrem alta circulação de pessoas e veículos, a fim de garantir o cumprimento deste Decreto e o isolamento social ora buscado.

Ar. 5º - Quanto às restrições de funcionamento, a partir do dia 16 de junho de 2020, somente será permitida a abertura dos seguintes seguimentos comerciais, sendo vedado, em todos os casos, qualquer tipo de aglomeração:

- I. AGÊNCIAS BANCÁRIAS;
- II. CORRESPONDENTES BANCÁRIOS;
- III. SUPERMERCADOS, MERCADINHOS e MERCADO PÚBLICO;
- IV. PADARIAS, AÇOUQUES, QUITANDAS e PEIXARIAS;
- V. CLÍNICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE E UNIDADE DE SAÚDE;
- VI. VENDAS E REVENDAS DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL;
- VII. POSTOS DE COMBUSTÍVEIS e suas LOJAS DE CONVENIÊNCIA;
- VIII. LOJAS DE RAÇÃO PARA ANIMAIS, INSUMOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS (exclusivamente para a venda de produtos);

- IX. TAXI E MOTO TÁXI, com funcionamento permitido até as 22:00 horas;
- X. FARMÁCIAS, com funcionamento permitido até as 20:00 horas, reservado o direito da unidade de plantão, que poderá permanecer aberta após esse horário;
- XI. OFICINAS DE MOTOS E CARROS;
- XII. BORRACHARIAS;
- XIII. LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO;
- XIV. SERVIÇOS FUNERÁRIOS;
- XV. LOJAS DE CONVENIÊNCIA denominadas 24H, estas que deverão respeitar o horário de funcionamento entre as 05:00 horas e as 19:00 horas;
- XVI. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA;
- XVII. SERVIÇOS DE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS;
- XVIII. ARMARINHOS;
- XIX. LOJAS DE PEÇAS E AUTO-PEÇAS;
- XX. LOJAS DE SERVIÇOS DE CONCERTO DE COMPUTADORES E BENS DOMÉSTICOS;
- XXI. SERVIÇOS DE CONTABILIDADE;
- XXII. ÓTICAS.

§ 1º - O rol dos estabelecimentos ao norte declinado é taxativo, e não permite interpretação extensiva a qualquer outro ramo de atividade comercial e/ou empresarial que não esteja expressamente consignado neste Decreto.

§ 2º - TODOS OS SEGUIMENTOS descritos neste artigo 5º estão autorizados a funcionar com atendimento voltado exclusivamente aos cidadãos camarenses, sob pena de multa de R\$ 500,00 para cada hipótese de descumprimento, limitada ao total de R\$ 100.000,00, para Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários; e multa de R\$ 300,00 para cada descumprimento praticado pelos demais seguimentos, limitada a R\$ 50.000,00

§ 3º - Os Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários estão autorizados a funcionar em seus horários normais.

§ 4º - As atividades descritas nos incisos III e IV estão autorizadas a funcionar no período das 05:00 horas e as 19:00 horas;

§ 5º - As atividades descritas nos incisos V, VI, VIII, XI, XII e XVII estão autorizadas a funcionar no horário comercial.

§ 6º - As atividades descritas nos incisos: XIII, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII, estão autorizadas a funcionar somente no período da tarde, especialmente entre as 13:00 horas e as 17:00 horas;

§ 7º - O descumprimento das normas e horários de funcionamento aqui estabelecidos ensejará o fechamento do estabelecimento comercial infrator, pela Vigilância Sanitária, Polícia Militar ou outra autoridade competente, além da aplicação da multa já declinada.

Art. 6º - O desempenho da atividade dos seguimentos autorizados a funcionar está condicionado ao cumprimento das regras dispostas no artigo 2º, do Decreto nº 14, de 03 de junho de 2020, especialmente no que diz respeito ao distanciamento entre pessoas, à higienização e demais medidas voltadas a evitar aglomeração.

Art. 7º - Fica terminantemente proibida a aglomeração de pessoas em ruas, calçadas, praças, parques, como assim, a

reunião de pessoas, em locais públicos ou privados, com objetivo de promover atividade física, passeios, caminhadas, corridas, eventos esportivos e outras atividades que envolvam aglomeração, sob pena de multa pessoal de R\$ 100,00, para cada hipótese de descumprimento.

Art. 8º - As atividades religiosas devem permanecer sendo realizadas de maneira remota.

Art. 9º - Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no âmbito do Município de João Câmara, principalmente no que se refere ao acendimento de fogueiras e fogos de artifício, sob pena de multa de R\$ 100,00 por cada hipótese de descumprimento, medida que se adota visando reduzir a incidência de síndromes respiratórias graves.

Art. 10º - A fiscalização voltada ao cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Polícia Militar, da Guarda Municipal, dos representantes da Vigilância Sanitária, dos representantes da Defesa Civil, e de outros profissionais da área de segurança que eventualmente venham ser contratados para reforçar mencionada fiscalização.

Art. 11º - O Município já avalia um Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no âmbito do Município de João Câmara, o que, contudo, fica condicionado:

- a) à elevação da taxa de isolamento social;
- b) à redução do índice de crescimento dos casos positivados no município,
- c) à abertura dos leitos de UTI no Hospital Regional Josefa Alves Godeiro;
- d) à expansão da capacidade de testagem;
- e) ao grau de compromisso dos idosos e demais pessoas do grupo de risco, em permanecer em isolamento domiciliar; e
- f) ao grau de comprometimento dos estabelecimentos comerciais em cumprir os Decretos editados pelo Executivo Municipal.

Art. 12º - As medidas elencadas neste Decreto são complementares às normas já editadas anteriormente e permanecerão em vigor no período compreendido entre os dias 16 e 23 de junho de 2020, quando, então, serão reavaliadas pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19, instituídos pelo DECRETO MUNICIPAL nº 007/2020;

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor dia 16 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 15 de junho de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
Ed. nº 987 - de 15.06.2020

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

Leandro Paulino de Araujo

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M